



*Homologado em 14/11/2005, publicado no DODF de 16/11/2005, p. 8.
Portaria nº 376, de 29/11/2005, publicada no DODF de 12/12/2005, p.10.*

Parecer nº 225/2005-CEDF

Processo nº 080.021609/2004

Interessado: **Escola Infantil Cícero Pereira**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Infantil Cícero Pereira, localizada no SGAN, Quadra 915, Conjunto E, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, até o ano de 2005, e para crianças de 4 a 5 anos, a partir do ano de 2006.
- Aprova a Proposta pedagógica.

HISTÓRICO – Em requerimento, à inicial, dirigido à Senhora Secretária de Estado de Educação, datado de 15 de dezembro de 2004, o Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, por seu presidente, solicita credenciamento para sua unidade mantida – Escola Infantil Cícero Pereira, localizada no SGAN Quadra 915, Conjunto “E”, Brasília – Distrito Federal, bem como autorização para funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade.

O Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, fundado em 25 de maio de 1967, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de praticar assistência social, educacional, cultural e científica às pessoas que necessitem, no propósito de “integrar o ser humano por laços de solidariedade e fraternidade sociais”. A entidade mantém seus documentos constitutivos devidamente registrados em cartório de registros civis local, fls. 2 a 27, ficando, pois, juntamente com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 00328112/001-76, fl. 136, comprovada a sua existência legal.

ANÁLISE – Ao exame das peças que constam do processo constata-se que:

a) o patrimônio da entidade constitui-se de valores e bens procedentes de donativos, contribuições e mensalidades de seus associados, subvenções oficiais ou particulares, títulos de rendas, resultados de promoções e eventos, conforme dispõem:

- Estatuto, arts. 10, 67, 94 e 98 – fls. 2 a 27,
- Balancete Contábil – fls. 28 a 36 e
- Declaração da empresa “Organizações APLEX Contábil S/C Ltda.” – fl. 131;

b) o imóvel onde funciona a Escola Infantil Cícero Pereira é de propriedade da mantenedora, conforme comprova Escritura Pública de Compra e Venda feita pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, em 24 de outubro de 1979, registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Capital, sendo a edificação específica para fins educacionais – fls. 37 e 38;



c) o Alvará de Funcionamento prevê as atividades a que se propõe a instituição: educação infantil para crianças de 2 a 6 anos, sem determinação de prazo de validade – fl. 70;

d) a planta baixa do imóvel encontra-se aprovada pelo setor competente da Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção da Secretaria de Estado de Educação, a qual contém especificações de todos os espaços necessários ao desenvolvimento das atividades específicas da educação infantil – fls. 44 e 45;

e) o mobiliário/equipamentos e os recursos didático-pedagógicos disponíveis estão relacionados às fls. 123 a 126 e descritos como suficientes e adequados por técnica da SUBIP que realizou inspeção prévia na instituição – fls. 113 e 114;

f) a relação do pessoal que compõe a equipe de trabalho da instituição especifica as respectivas qualificações/habilitações, sendo constituída de dez professores e uma diretora devidamente habilitados, uma secretária, dez monitoras com escolaridade de ensino médio completo e treze profissionais de apoio – fls. 71 a 73;

g) o Calendário Escolar 2005 contempla 221 dias letivos, cujo início das atividades deu-se em 14 de fevereiro e previsão de término para 19 de dezembro – fl. 74;

h) o Regimento Escolar foi analisado por técnicas da SUBIP e, após constatação de que atende às disposições legais vigentes, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 124/2005-SUBIP, de 19/10/2005 – fls. 88 a 104 e 135;

i) a Proposta Pedagógica foi, de igual forma, analisada e considerada pelas técnicas que a examinaram em condições de aprovação – fls. 75 a 87.

Após as inspeções prévias realizadas, em momentos diferentes durante a instrução do processo, ficou comprovado que a Escola Infantil Cícero Pereira:

- dispõe de instalações físicas suficientes, adequadas e equipadas convenientemente ao atendimento proposto;

- mantém escrituração escolar registrada em livros e fichas e organizada de forma a garantir a segurança dos dados da vida escolar dos alunos e da instituição;

- iniciou o atendimento à educação infantil no ano de 1987 e atualmente atende, em tempo integral (matutino e vespertino), a 160 crianças oriundas de famílias carentes, sendo 58 crianças de 2 a 3 anos e 102 crianças de 4 a 6 anos;

- firmou convênios com as Secretarias de Estado de Ação Social e de Educação, cujos ajustes acordados têm garantido, até então, assistência à clientela atendida – fls. 48 e 105 a 108.

O convênio com a Secretaria de Estado de Educação nº 23/2005 foi firmado recentemente (renovação), com validade até o ano de 2008, e os termos pactuados permitem que a Secretaria de Estado de Educação:



- coloque à disposição da conveniada seis professores e merenda escolar para atender a até 140 crianças de 4 a 6 anos;

- acompanhe o processo pedagógico da educação infantil, por meio da DRE do Plano Piloto e Cruzeiro e da Diretoria de Educação Infantil. Cabe observar que os termos firmados, por meio do convênio em referência, fls. 105 a 108, no que pertine à responsabilidade da conveniada em adotar o Calendário Escolar e o Currículo da Educação Básica da rede pública (itens 3.2.3 e 3.2.4), devam ser reformulados, visto que a Escola Infantil Cícero Pereira já detém seus próprios documentos organizacionais, nos quais deverá pautar sua prática educativa.

Por todo o exposto, considera-se que a instituição esforçou-se, sobremaneira, na tentativa de constituir-se como entidade educacional, procurando adequar seu funcionamento à legislação de ensino vigente e, conseqüentemente, poder funcionar com regularidade.

Sabe-se do esforço que a Secretaria de Estado de Educação tem demonstrado na tentativa de regularizar a situação de funcionamento das entidades não-governamentais sem fins lucrativos que prestam atendimento assistencial a crianças e que mantêm ou pretendam renovar convênios anteriormente com ela firmados.

A iniciativa de essas entidades, de caráter filantrópico, firmarem convênio com a Secretaria de Estado de Educação tem se constituído uma prática corrente, visto que os termos pactuados geralmente lhes facultam a cessão de professores e ou fornecimento de merenda escolar e até mesmo o acompanhamento pedagógico, com base na Proposta Pedagógica e Calendário Escolar da rede pública de ensino.

Por outro lado, a Secretaria de Estado de Educação tem dado esse apoio, em face do que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:

....
II – serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda, como:

....
c) apoio a entidades representativas da comunidade na criação de creches e pré-escolas comunitárias...

.....
Art. 242. O poder público poderá dotar de infra-estrutura e recursos necessários escolas comunitárias, organizadas e geridas pela própria comunidade, sem fins lucrativos e integradas ao sistema de ensino, desde que ofereçam ensino gratuito”.

Desta forma, verifica-se justificável o empenho da Secretaria de Estado de Educação na busca de levar tais instituições à regularidade de funcionamento, ou seja, credenciarem-se e, conseqüentemente, constituírem-se legalmente como entidade educacional, na forma que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução nº 1/2005-CEDF.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

CONCLUSÃO – Por todo o exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Infantil Cícero Pereira, localizada no SGAN, Quadra 915, Conjunto E, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, até o ano de 2005, e para crianças de 4 a 5 anos, a partir do ano de 2006;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de outubro de 2005.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/10/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal